

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consepe n.º 31/2015, de 10 de dezembro de 2015).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 10/ 2007

Dispõe sobre as Normas para Remoção de Docentes Permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, reunido em sessão no dia 26 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas para remoção de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art.2 ° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

	Palmas, 26 de setembro de 2007.
	——————————————————————————————————————
cps	Presidente



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS PARA REMOÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução têm por objetivo regulamentar a remoção de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

DA REMOÇÃO

- Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, com ou sem mudança de sede.
 - Art. 3º A Remoção do servidor dar-se-á:
 - I de oficio, no interesse da Administração;
 - II a pedido, a critério da Administração;
 - III nos termos do art. 36°, parágrafo único, inciso III, das Leis nº 8.112/90 e 9.527/97
- Art. 4º O interesse da Administração a que se refere o inciso I do artigo anterior, que justifique a Remoção de oficio, será decidido e processado pela Administração Superior da UFT, embasando-se nos procedimentos instaurados junto ao Colegiado e ao Conselho Diretor do Campus.
- Art. 5º Para o caso do inciso II do art. 3º, quando a remoção implicar mudança de sede, o docente da UFT, após estágio probatório, deverá apresentar o seu pedido ao Colegiado ao qual está vinculado, e obedecer aos seguintes procedimentos:
- I o pedido de remoção deve indicar o Colegiado de destino e ser encaminhado ao Conselho Diretor do c*ampus* onde o servidor está lotado, juntamente com a aprovação do requerimento pelo Colegiado ao qual pertence, registrado em Ata própria;
- II o requerimento será então encaminhado ao Diretor do Campus para o qual o docente está postulando a remoção, a fim de verificar o interesse do Colegiado receptor;

III - havendo vaga e interesse do Colegiado receptor, este deverá emitir declaração de concordância com a remoção para o Colegiado de origem do servidor, conforme regime de trabalho do mesmo;

IV - por fim, o Diretor do *Campus* que recebeu o docente enviará os documentos ao CONSUNI, que, após a homologação, encaminhará o processo à Diretoria de Desenvolvimento Humano para a efetivação da remoção.

Parágrafo único. Não havendo aprovação pelo Colegiado cedente do pedido de remoção, o servidor poderá recorrer às instâncias imediatamente superiores.

Art. 6º Na hipótese da remoção não importar mudança de sede, utilizam-se as disposições do artigo antecedente, no que forem aplicáveis.

Art. 7º Caso o pedido de Remoção tiver como fundamento o inc. III do art. 3 desta resolução, será deferido pelo Reitor, exclusivamente nas hipóteses abaixo, mediante parecer da Procuradoria Geral da Universidade Federal do Tocantins:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial:

Art. 8º. Não será beneficiado com a remoção, o servidor que estiver respondendo processo administrativo na qualidade de acusado. Sua remoção somente poderá ocorrer após a conclusão do processo.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em cumprimento de processo administrativo somente poderá ter o seu pedido deferido após o cumprimento da penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9°	Os casos	omissos	serao .	resorvia	os pero	CONSUN.	ŀ.
Art. 10	Esta Res	solução e	entra er	n vigor (a partir	desta data.	

Palmas, 26 de setembro de 2007

Prof. Alan Barbiero

Presidente